

Art. 3º Os casos excepcionais serão decididos pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, São Luís - MA, data certificada no sistema Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente, em 07/05/2024, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2140701 e o código CRC 1EF4494B.

NORMAS E PORTARIAS - DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 468/2024 TRE-MA/PR/ASGEL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 468/2024 TRE-MA/PR/ASGEL

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 49, do Regulamento Administrativo deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Eleições 2024 que será composto pelos titulares dos seguintes cargos:

- I - Diretor(a) Geral, que presidirá os trabalhos;
- II - Assessor(a) Especial da Presidência;
- III - Assessor(a) Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral;
- IV - Assessor(a) de Gestão de Eleições;
- V - Secretário(a) de Administração e Finanças;
- VI - Secretário(a) de Gestão de Pessoas;
- VII - Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII - Secretário(a) da Judiciária Única;
- IX - Coordenador(a) de Imprensa e Comunicação Institucional;
- X - Coordenador(a) de Gestão Estratégica e Modernização;
- XI - Assessor(a) do Gabinete 1 de Juiz(a) de Direito - GM1;
- XII - Chefe de Cartório da 76ª Zona Eleitoral;
- XIII - Assessor(a) de Apoio à Governança, que secretariará os trabalhos.

Parágrafo Único: Nas ausências e impedimentos dos titulares, o Comitê será integrado pelos respectivos substitutos legais.

Art. 2º - Compete aos membros do Comitê Eleições 2024:

- I - Sugerir e analisar as propostas de melhorias dos processos de Eleições, antes de serem submetidas à apreciação do Presidente;
- II - Realizar reuniões periódicas com as equipes dos processos para tratar sobre o andamento dos trabalhos para as eleições 2024, podendo convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- III - Monitorar, por meio de sistema, a execução dos planos de cada processo de eleição relativo à sua Unidade ou que afete seus trabalhos, bem como os das Comissões eventualmente criadas;
- IV - Diligenciar no sentido de sanar as dificuldades encontradas para a execução dos planos de sua Unidade;

V - Solicitar replanejamento ou reanálise de riscos de processo de eleição em virtude de fato novo relevante.

Art. 3º - Os casos excepcionais serão decididos pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, data certificada no sistema.

GILSON RODRIGUES BORGES

Diretor-Geral em exercício

Documento assinado eletronicamente por GILSON RODRIGUES BORGES, Diretor Geral, em 14/03/2024, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2080728 e o código CRC 2B2AB2BC

ATOS DA SGP

DECLARAÇÕES

VALOR APURADO DO BENEFÍCIO ESPECIAL E REAJUSTES - RICARDO BARBALHO MARQUES - MATRÍCULA 3099847.

DECLARAÇÃO Nº 905 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEJ/SEAPE

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento ao art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018 (id. [2130491](#)), que o valor apurado do BENEFÍCIO ESPECIAL a que faz jus o servidor RICARDO BARBALHO MARQUES, Analista Judiciário - Área Administrativa, Matrícula 3099847, em razão de sua opção, em 29/03/2019, pelo Regime de Previdência Complementar - RPC (PAD 3971/2019 - id. [1803336](#)), de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, corresponde, conforme apurado (id. [2142905](#)), ao montante de R\$3.030,85 (três mil trinta reais e oitenta e cinco centavos), calculado conforme a sistemática estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 (id. [2130490](#)). DECLARO, ainda, que, em cumprimento ao § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018, o valor apurado foi devidamente atualizado, nos termos da tabela abaixo, passando a corresponder, a partir de 1º/01/2024, ao montante de R\$4.005,19 (quatro mil cinco reais e dezenove centavos).

Valores	Índices	Valores atualizados	Legislação
R\$ 3.030,85	3,55%	R\$ 3.138,44	Portaria ME nº 3.659/2020 - DOU nº 29, Seção 1, de 11/02/2020 (id. 2130493) (Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2020)
R\$ 3.138,44	5,45%	R\$ 3.309,48	Portaria SEPRT/ME nº 477/2021 - DOU nº 8, Seção 1, de 13/01/2021 (id. 2130495) (Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2021)
R\$ 3.309,48	10,16%	R\$ 3.645,72	Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022 - DOU nº 14, Seção 1, de 20/01/2022 (id. 2130498) (Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)
R\$ 3.645,72	5,93%	R\$ 3.861,91	Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023 - DOU nº 8, Seção 1, de 11/01/2023 (id. 2130499) (Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2023)